

ANÁLISE: SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Prezados Senhores,

Após apresentação da documentação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e suporte no desempenho das atividades institucionais, realizando mediação de conflitos, atendimentos e perícias nas áreas de assistência social e psicologia, de biblioteconomia, de arquivologia e de estatística, para diversas unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia- DPE/BA que estiverem em pleno funcionamento, na Capital, Região Metropolitana de Salvador e no Interior do Estado, conforme prazo, condições, características e especificações do Termo de Referência, a mesma foi encaminhada para análise.

Há necessidade de avaliar a exequibilidade dos preços:

5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.12.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Há necessidade de avaliar desconformidades nos preços que podem causar dificuldades para a fiscalização e que desobedeceram o aviso e a legislação, por esse motivo, encaminhamos para apresentação de documentação complementar.

O art. 59 da Lei 14133/2021 destaca o seguinte:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

Segundo o normativo, encaminhamos para diligência para empresa, sendo apresentado as informações e documentos a seguir.

Visando o esclarecimento complementar, o interessado apresentou as respostas e documentos:

Em relação a resposta e documentos apresentados, temos o seguinte resultado:

1- A empresa não retificou os valores e percentuais do Grupo "C":

$103 \times R\$ 0,23 = R\$ 23,69 = R\$ 284,28$ e Anual de R\$ 3.411,36.

Mesmo questionada, a licitante deixou a cobrança de tributo que foi extinto pela Lei 13.932/2019 e RE 1317786/STF, mantendo cobrança superior a título de tributo sobre a multa rescisória.

2- A empresa por meio de empresa apresentou e manteve o erro na composição do PIS e COFINS para ter direito a vantagem em relação aos concorrentes ao reduzir a tributação lançada na proposta de preços, conforme pode ser visto a seguir:

- PIS mantido pela empresa em 0,48 %
- COFINS mantido pela empresa em 2,23 %

Ao somar a planilha apresentada pela própria empresa, temos o seguinte:

- $5,84/12 = 0,4866 = 0,49 \%$
- $26,82/12 = 2,235 = 2,24 \%$

Ainda em relação a DCTF e EFD – Contribuições, observou as seguintes divergências na documentação apresentada e a planilha utilizada para aferir a tributação do PIS e COFINS, que ora citamos abaixo:

- Erro no DCTF de janeiro/2024
- Erro no DCTF de dezembro/2023
- Erro no COFINS de outubro/2023
- Erro no COFINS de outubro/2023

Exemplo, em agosto de 2023, na DCTF está PIS de R\$ 89,59 e COFINS de R\$ 322,81 e na EFD está PIS R\$ 12071,84 e COFINS de R\$ 55.495,13.

Em setembro/2023, na DCTF diz que o débito apurado é de R\$ 881,88 (COFINS) e PIS (R\$ 213,05). Na EFD- Contribuições está R\$ 42.368,96 para COFINS e R\$ 9.220,16 para PIS, visando recolher para Receita Federal.

Vale a pena salientar que a finalidade dos documentos apresentados são os seguintes:

DCTF- Esse documento tem como principal objetivo informar à Receita Federal os tributos e demais pagamentos governamentais feitos pela empresa mensalmente.

EFD – Contribuições, é uma das ferramentas tecnológicas que o projeto implantou para informar aos contribuintes de suas obrigações fiscais. Possui como objetivo principal o registro e a transmissão das informações que possuem relação com as contribuições sociais. Portanto, no EFD-Contribuições devem aparecer todos os dados em relação às contribuições sociais que a empresa apura, conforme o que determina a legislação tributária.

A empresa ainda manteve cobrança de cota aprendiz, justificando a sua cobrança com base na diligência com base em convenção coletiva, mesmo ciente que não aplica ao processo. Senão, vejamos: R\$ 91,38x103= R\$ 9.412,14 (nove mil quatro centos e doze mil e catorze centavos) por mês e anual de R\$ 112.945,68 (cento e doze mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos). Gerando um valor adicional de cobrança contra o Órgão.

A empresa deverá observar os preços máximos admissíveis, e ao formular a sua proposta a licitante deverá levar em consideração a Lei Estadual 12.949/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual 15.219/2014, e legislação correlata, que dispõe sobre o provisionamento de encargos em contratos administrativos de serviços terceirizados com previsão de mão de obra residente.

A empresa deve observar as informações previstas no Termo de Referência, a legislação trabalhista, previdenciária e social aplicada a mão de obra, assim como os benefícios previstos no Termo de Referência, o Acórdão TCU n 732/2011- Segunda Câmara e o disposto no art. 59 da Lei Federal 14.133/2021 e outras informações que são necessárias a execução do objeto ora descritas no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.

Deve observar ainda que a licitante é responsável pela correta informação dos valores suficiente para a prestação de serviços e que os mesmos serão fiscalizados pela equipe designada para tal fim, sendo que após contratação e caso seja constatado qualquer descumprimento, o contrato, edital e respectiva legislação aplicada possuem as informações suficientes para notificação e abertura de processo de apuração de responsabilidade, com direito a defesa e contraditório, assim como é previsto aplicação de sanções, penalidades e multas de acordo com o diploma legal.

A licitante deve elaborar a sua planilha de custos de acordo com o impacto que ocorrerá no município da prestação de serviços para cada categoria, observando o que está previsto no Termo de Referência, Legislação vinculada ao edital e a legislação trabalhista, assim como aquelas relativas a área tributária que são de competência da empresa.

Considerando o princípio da igualdade impõe aos poderes públicos um tratamento igual de todos os seres humanos perante a lei e uma proibição de discriminações infundadas, sem prejuízo de impor diferenciações de tratamento entre pessoas.

Retornaram os autos a esta Coordenação para análise das propostas de preços encaminhadas pela empresa classificada.

Considerando o princípio da isonomia é um princípio constitucional que define que todos são iguais perante a lei.

Considerando que já foi oferecido o direito após a diligência para as correções no bojo do certame e que após a análise, a empresa decidiu manter os valores cobrados e as demais não conseguiram atender a imposição da legislação aplicada.

Conforme previsão do Edital, após análise dos documentos de habilitação, proposta de preços e respostas apresentadas, em razão do não cumprimento da diligência, verifica-se o não atendimento da previsão do inciso IV e V do art. 59 da Lei 14133/2021, Lei 13.932/2019 e RE 1317786/STF e baseado nos princípios da isonomia e igualdade que garante o mesmo direito a todos, estamos desclassificando a empresa do presente certame por ter deixado de atender a previsão da legislação citada.

Atenciosamente,



Comissão Permanente de Licitação
Defensoria Pública do Estado da Bahia